



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA  
Procuradoria Jurídica - SUDESB/DG/PROJUR

**TERMO DE FOMENTO Nº. 061/2022, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA - SUDESB E A FEDERAÇÃO BAHIANA DE CANOAGEM – FEBAC.**

A **SUPERINTENDÊNCIA DOS DESPORTOS DO ESTADO DA BAHIA**, autarquia criada pela Lei Delegada nº 37, de 14.03.83, modificada pelas Leis nºs 4.697 de 15.07.87, 6.074 de 22.05.91 e 9.424 de 27.01.05, com sede na Rua dos Rádioamadores, 159-357, Pituacu, Salvador Bahia, CEP: 41740-090, representada neste ato por seu Diretor Geral, **VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**, nomeado pelo Decreto Simples do Governador, publicado no DOE de 27.02.2019, doravante denominada simplesmente **SUDESB** e a **FEDERAÇÃO BAHIANA DE CANOAGEM – FEBAC**, CNPJ nº 16.301.806/0001-50, Inscrição Municipal nº 16892108, situado à Avenida Orlando Magalhães, nº50, Sala 02, Beira Rio, Centro, Ubaitaba, Bahia, CEP: 45.545 - 000 com Estatuto arquivado no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Comarca de Ubaitaba-BA, Protocolo A-2 sob nº 6551 FL171, registro Livro A-3 sob nº208 FL 11, **por meio da Inexigibilidade de Chamamento Público nº 058/2022, Processo Administrativo nº 069.1465.2022.0002627-39**, neste ato representada por sua Presidente, **CAMILA DA CONCEIÇÃO LIMA**, portador do Documento de Identidade nº 12805944-38, emitido pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.823.375-02, doravante denominada **OSC CELEBRANTE**, formaliza o presente **Termo de Fomento nº. 061/2022**, que se regerá pela Lei nº. 13.019/2014, que regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as Organizações da Sociedade Civil, e pelo Decreto Estadual nº. 17.091/2016, mediante as cláusulas e condições discriminadas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento o apoio para realização da **“FESTIVAL DE CANOAGEM CARRANCA BOAT NA BAHIA 2022”**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I, e será realizada no período 13 de julho a 30 de outubro de 2022, em Salvador/BA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O prazo de **vigência deste Termo de Fomento será de 155 (cento e cinquenta e cinco) dias contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado**. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da organização da sociedade civil, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do termo inicialmente previsto, de acordo com o Art. 55, da Lei nº. 13.019/2014.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REPASSE E APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Pela execução do objeto deste Termo de Fomento, a SUDESB repassará à **FEDERAÇÃO BAHIANA DE CANOAGEM – FEBAC**, no prazo e condições constantes deste instrumento a importância global estimada em **R\$260.374,60 (duzentos e sessenta mil, trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)** de acordo com o cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, ANEXO I, por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

**Unidade Orçamentária:** 21.301 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB.

**Unidade Gestora:** 0001 - Superintendência de Desportos do Estado da Bahia - SUDESB - Executora.

**Função:** 27 - Desporto e Lazer.

**Subfunção:** 812 - Desporto Comunitário.

**Programa:** 308 - Inclusão Socioprodutiva e Mundo do Trabalho.

**PAOE:** 5793 - Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário.

**Região de Planejamento:** 9900 - Estado.

**Natureza da Despesa:** 3.3.50.41 - Contribuições - Entidades.

**Destinação de Recurso:** 0.100.000000 e/ou 0.300.000000 - Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro.

**Valor da Despesa:** R\$ 260.374,60 (duzentos e sessenta mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Os recursos financeiros transferidos pelo Estado da Bahia para a execução do objeto deste Termo de Fomento serão movimentados em conta bancária específica e exclusiva na Caixa Econômica Federal, agência nº. 3530, op. 003, conta corrente nº. 00001850-8, vinculada a este termo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, mediante termo aditivo, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

É vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no objeto da parceria a que se refere este instrumento, pagamento de despesas efetuadas anterior ou posterior ao período de vigência deste termo, bem como remunerar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Não será permitida a previsão de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Toda movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Serão admitidos pagamentos em espécie desde que comprovada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência bancária, que deverão estar previstos e justificados no plano de trabalho e, nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, a OSC deverá justificar os motivos na prestação de contas, os quais serão avaliados pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Os pagamentos em espécie estarão restritos ao limite por credor de R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais), levando-se em conta a duração da parceria, não dispensando o registro do credor final da despesa na prestação de contas.

#### **PARÁGRAFO NONO**

Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria, entre outras despesas, remuneração de equipe dimensionada no plano de trabalho, diárias, custos indiretos, aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e a contratação de serviços para adequação de espaço físico, observadas as disposições do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

O processamento das compras e contratações pela OSC feitas com o uso de recursos financeiros provenientes de parceria deverá observar os princípios da impessoalidade, da economicidade e da eficiência, além de observar o disposto no art. 21 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

As cotações de preços deverão conter a identificação das empresas ou pessoas consultadas, com indicação de endereço, número de telefone e números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, de modo a permitir a sua aferição pelos controles interno e externo.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

A OSC responderá exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

Durante a vigência deste termo é permitido o remanejamento de recursos de custeio constantes do Plano de Trabalho, desde que não altere o valor total da parceria destinado a custeio, devendo a OSC apresentar justificativa para as eventuais variações.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento;

III- quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo;

IV – quando a OSC deixar de apresentar prestações de contas.

### **PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

META CUMPRIDA - NÃO GLOSA

META CUMPRIDA PARCIALMENTE - GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.

META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO

### **PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO**

É vedada a redistribuição dos recursos ou de trespasse, cessão ou transferência da execução do objeto a terceiros, ainda que para entidades congêneres, exceto pela atuação em rede, nas condições estabelecidas na legislação vigente.

### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO DO TERMO DE FOMENTO**

O presente Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, a critério da Administração, mediante termo aditivo, sendo vedada a alteração do objeto da parceria.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A OSC poderá solicitar a alteração da vigência da parceria mediante formalização e justificativa, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A alteração do Termo de Fomento poderá ensejar a revisão do Plano de Trabalho para alteração de valores ou metas, mediante termo aditivo ao plano de trabalho original.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A parceria deverá ser alterada mediante apostila, independentemente de anuência da OSC, para:

I. indicação dos créditos orçamentários;

II. alteração do nome do Gestor da Parceria e alteração da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A alteração do Termo de Fomento pressupõe a manifestação prévia da unidade técnica da administração pública a qual se vincula a parceria mediante justificativa por escrito, apreciação jurídica da Procuradoria Jurídica e autorização do Diretor Geral da SUDESB.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a administração pública promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA OSC CELEBRANTE**

Cabe à OSC as seguintes obrigações:

- I. executar satisfatória e regularmente o objeto deste Termo de Fomento;
- II. prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- III. manter escrituração contábil regular;
- IV. divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- V. manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto nos arts. 51 e 53 da Lei nº 13.019/2014;
- VI. devolver à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria;
- VII. dar livre acesso aos agentes da administração pública, ao controle interno e ao Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- VIII. desponder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de investimento e de custeio, inclusive as relativas à pessoal;
- IX. aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia, bem como zelar pela boa qualidade da execução da parceria, buscando alcançar os resultados pactuados;
- X. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à administração pública e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção da parceria, exceto quando isto ocorrer por exigência da administração pública ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- XI. manter, em boa ordem e guarda, à disposição da administração pública e dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos originais que comprovem as despesas realizadas no decorrer da parceria, que deverão ser emitidos em nome da OSC Celebrante, devidamente identificados com o número do Termo de Fomento durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas final, ou o prazo que dispuser legislação específica;
- XII. observar medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos;
- XIII. não é permitida a atuação em rede para execução desta parceria.
- XIV. manter, durante toda a execução da parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na seleção;
- XV. destacar a participação do Governo do Estado e do SUDESB em qualquer ação promocional relacionada ao Termo de Fomento, obtendo previamente o seu consentimento formal;
- XVI. utilizar os bens e serviços custeados com recursos da parceria exclusivamente na execução do objeto deste Termo de Fomento;
- XVII. encaminhar ao Gestor da Parceria cópia das notas fiscais relativas à compra de bens na prestação de contas final.

#### **CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA SUDESB**

A SUDESB, além das obrigações contidas neste Termo de Fomento por determinação legal, obriga-se a:

- I. realizar tempestivamente o repasse dos recursos financeiros à OSC;
- II. manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 10 da Lei nº 13.019/2014;
- III. divulgar, em seu sítio oficial na internet, os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- IV. prestar esclarecimentos e informações à OSC que visem orientá-la na correta execução da parceria, dirimindo as questões omissas neste instrumento assim como lhe dar ciência de qualquer alteração no presente termo;
- V. prestar apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda sua extensão e no tempo devido;
- VI. proceder à publicação resumida do Termo de Fomento e de seus aditamentos, no Diário Oficial do Estado, no prazo legal de até 10 (dez) dias corridos contados da data de sua assinatura, contendo, obrigatoriamente, a indicação do número de referência do chamamento público ou do ato de fundamentação legal da dispensa ou inexigibilidade, nome das partes, objeto, valor, fonte orçamentária da despesa, prazo de duração e o nome do Gestor da Parceria;
- VII. designar Comissão de Monitoramento e Avaliação – CMA, por ato publicado no Diário Oficial do Estado, para monitorar e avaliar o cumprimento do Plano de Trabalho;
- VIII. acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da parceria;
- IX. analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- X. providenciar a consignação das dotações destinadas a custear este Termo de Fomento no projeto de Lei Orçamentária, assim como estabelecer a sua previsão no planejamento plurianual do Estado;

## **CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO**

Considerando a natureza do objeto da parceria, indicamos como Gestor da Parceria o Servidor Joaquim Maurício Cedraz Nery, Matrícula nº 111.015.289, tel.: 3116-9107. O responsável da SUDESB, pelo acompanhamento da prestação de contas enviada pela entidade, será a Coordenadora de Contratos e Convênios, Ivanildes Machado Vilas Boas Souza, matrícula nº. 69.605102-9, telefone (71) 3116-9226.

Existindo ainda a designação de uma Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria, conforme Portaria nº 054/2022, modificada pela Portaria nº 142/2021.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A forma de monitoramento e avaliação estará definida no Plano de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação elaborado pelo Gestor da Parceria, que contemplará, dentre outros elementos, o planejamento das atividades contendo as técnicas e instrumentos a serem utilizados nos trabalhos de acompanhamento, monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados em cada atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico de terceiros, de delegação de competência ou de celebração de parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, conforme previsto no § 1º do art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O Gestor da Parceria emitirá relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria 10 (dez) dias úteis após a execução do objeto, que observará os requisitos dispostos em lei, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas pela OSC.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

No ato da homologação, a Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá gerar recomendações de melhoria da parceria com base nas informações contidas no relatório técnico de monitoramento e avaliação.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Gestor da Parceria encaminhará relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria homologado ao Diretor Geral da SUDESB e à OSC e providenciará a sua publicação no sítio eletrônico oficial ou na plataforma eletrônica, quando disponível.

## **CLÁUSULA OITAVA – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas constitui-se no procedimento de análise e avaliação da execução da parceria, pelo qual seja possível verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos, compreendendo duas fases: apresentação das contas, de responsabilidade da Organização da Sociedade Civil; análise e manifestação conclusiva das contas, de responsabilidade da administração pública, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil ocorrerá de forma:

a) Final, até 90 (noventa) dias após o término da vigência deste instrumento de parceria, podendo este prazo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado pela OSC e aprovado pela administração pública.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a apresentação pela OSC do relatório de execução do objeto e do relatório de execução financeira, na forma prevista no art. 18 do Decreto Estadual nº 17.091/2016.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O custo dos recursos alocados parcialmente na realização do objeto da parceria será determinado mediante rateio, cuja memória de cálculo deverá ser detalhada nos Relatórios de Prestação de Contas, contendo os critérios de rateio, o valor do custo total do recurso e de todas as frações rateadas, com especificação das respectivas fontes provedoras (nome, CNPJ e o número do instrumento de parceria/contrato).

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A apresentação dos documentos indicados no parágrafo segundo desta cláusula não obsta que a administração pública solicite outros documentos necessários à avaliação e ao monitoramento da execução da parceria, conforme as especificidades de seu objeto.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise de prestação de contas da parceria, devendo considerar em sua análise os documentos previstos no Plano de Trabalho, o relatório de execução do objeto e, em caso de descumprimento de metas e resultados ou indícios de irregularidade na aplicação dos recursos, o relatório de execução financeira.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexos de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

O Gestor da Parceria considerará ainda nas análises de prestações de contas o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

O Gestor da Parceria emitirá parecer técnico de análise da prestação de contas, parte integrante do relatório técnico de monitoramento e avaliação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da sua apresentação, prorrogável por igual período desde que devidamente justificado, avaliando-a como:

- a) regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) regular com ressalva, quando evidenciar impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) irregular, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias: omissão no dever de prestar contas; descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho; dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

#### **PARÁGRAFO NONO**

O Diretor Geral da SUDESB, aprovará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a prestação de contas desde que cumpridos o objeto e as metas da parceria, ressalvando a aprovação quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário.

**PARÁGRAFO DÉCIMO**

Nas hipóteses de prestação de contas avaliada como irregular ou de omissão de prestação de contas, o Gestor da Parceria notificará a OSC, podendo esta:

- a) sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período; ou
- b) apresentar recurso, com efeito não suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação, ao Gestor da Parceria, o qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhará o recurso ao administrador público do órgão ou entidade, para decisão final no prazo de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

O saneamento da irregularidade será realizado por meio do ressarcimento ao erário dos recursos financeiros relacionados com a irregularidade, podendo a OSC solicitar ao Diretor Geral da SUDESB, autorização para que o ressarcimento seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no instrumento de parceria e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO**

Persistindo a irregularidade após o decurso do prazo para o seu saneamento, o Diretor Geral da SUDESB, rejeitará a prestação de contas, instaurará o processo de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II, art. 73 da Lei nº 13.019/2014, cabendo ainda:

- I. vedar a transferência de novos recursos;
- II. registrar a rejeição e suas causas em sítio oficial na internet, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO**

A análise das prestações de contas não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes, exceto nos casos a seguir, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:

- I. quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II. quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- III. quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO**

A prestação de contas e todos os atos que dela decorram serão disponibilizados em sítio oficial na internet.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO**

A administração pública apreciará a prestação final de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável, justificadamente, por igual período.

**CLÁUSULA NONA – RECURSOS HUMANOS**

Poderá ser paga com recursos da parceria a remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As despesas com remuneração de equipe previstas no Plano de Trabalho são proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria, assim como compatíveis com o valor de mercado e observam os acordos e convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração do Poder Executivo Estadual.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**

Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá demonstrar na prestação de contas a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O pagamento das verbas rescisórias, ainda que após o término da execução da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no Plano de Trabalho.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A contratação de pessoal para execução da parceria será precedida de processo seletivo, observadas a publicidade e a impessoalidade.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O pagamento de remuneração de pessoal contratado pela OSC com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

Fica vedada à administração pública a prática de atos de ingerência direta na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcione o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS**

Durante a vigência da parceria, os equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos provenientes da celebração da parceria serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e, na hipótese de extinção da OSC, esta deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

São bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO DO TERMO DE FOMENTO**

A rescisão do Termo de Fomento poderá ser efetivada:

I. por ato unilateral da administração pública, na hipótese de:

a) não haver saneamento pela OSC de irregularidades na execução da parceria, após transcurso do prazo previsto para a regularização;

b) o Estado apresentar razões de interesse público para a rescisão, de alta relevância e amplo conhecimento.

II. por ato unilateral da OSC, na hipótese de:

a) atrasos dos repasses devidos pela administração pública, superiores a 90 (noventa) dias da data fixada para o repasse, cabendo à OSC notificar a administração, sem prejuízo da obrigatoriedade do Estado da Bahia arcar com as despesas incorridas pela OSC para execução do objeto da parceria;

b) comprovado desequilíbrio econômico-financeiro do termo de fomento, que inviabilize o cumprimento das metas estabelecidas no Plano de Trabalho, sem que tenha havido a repactuação da avença.

III. por acordo entre as partes reduzido a termo, tendo em vista o interesse público.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A intenção da rescisão deverá ser formalizada no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes da concretização do ato rescisório.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**



Na hipótese de rescisão prevista no item a) do inciso I, a autoridade competente da administração pública determinará a imediata instauração de tomada de contas especial e aplicará a sanção prevista no inciso II do art. 73 da Lei nº. 13.019/2014.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ENCERRAMENTO DA PARCERIA**

Ao final da sua vigência ou quando da sua rescisão, o Termo de Fomento será considerado extinto devendo a administração e a OSC prosseguir com as medidas necessárias ao cumprimento das obrigações de encerramento elencadas no parágrafo primeiro desta cláusula.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando do encerramento deste Termo de Fomento, independente dos motivos que o ocasionaram, deverá a:

OSC:

a) apresentar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias de acordo com art. 69 caput e § 1º da Lei nº 13.019/2014], a Prestação de Contas Final do período de vigência do Termo de Fomento;

b) devolver à administração pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

A SUDESB:

a) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias contado da data do seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, podendo o prazo ser prorrogado justificadamente por igual período.

### **PARAGRAFO SEGUNDO**

As partes deverão assinar Termo de Encerramento do Termo de Fomento que deverá conter a data efetiva de encerramento das atividades e declaração de cumprimento dos compromissos assumidos pela OSC.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SANÇÕES**

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item b.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

As sanções estabelecidas nos itens b e c são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após (02) dois anos de aplicação da penalidade.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS**

I. A administração pública poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade

II. Em qualquer hipótese é assegurado à OSC amplo direito de defesa, nos termos da Constituição Federal, sem que decorra direito a indenização.

III. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei nº 13.019/2014 que não foram mencionados neste instrumento.

IV. Este termo poderá ser denunciado a qualquer tempo.

V. Fica eleito o Foro do Município de Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública.

VI. E, por estarem assim plenamente de acordo, firmam o presente Termo de Fomento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achadas conforme.

Salvador - BA, 01 de julho de 2022.

**VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO**

Diretor Geral da SUDEB

**CAMILA DA CONCEIÇÃO LIMA**

Presidenta da Federação Bahiana de Canoagem – FEBCA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_

(nome e CPF legível)

2) \_\_\_\_\_

(nome e CPF legível)

**PLANO DE TRABALHO**

**A. IDENTIFICAÇÃO DA OSC:**

**Dados da OSC**

Nome da OSC: Federação Bahiana de Canoagem - FEBAC

CNPJ: 16.301.806/0001-50

Data de Criação: 14/06/1988

Endereço: Avenida Orlando Magalhães, nº50 – Sala 02- Beira Rio – Centro, CEP: 45.545 - 000, Ubaitaba, Bahia.

Telefone: (73) 981620232 - 981468880

Endereço eletrônico (e-mail): febaccanoagem@gmail.com

**Dados do Representante Legal**

Nome: Camila da Conceição Lima

Endereço: Rua Edgar Smith, nº175 – Centro – Ubaitaba - Ba.

Endereço eletrônico (e-mail): milacanoa1@hotmail.com

RG/Órgão expedidor/UF: 12805944-38 - SSP/BA

CPF: 020.823.375-02

## B. OBJETO DA PARCERIA

Apoio para realização do “Festival de Canoagem Carranca Boat Bahia 2022, executado por meio da parceria”, e sua vinculação com o Plano Plurianual (PPA) 2020 a 2023:

**Programa:** 308 – Inclusão Socioprodutiva e Mundo de Trabalho;

**Compromisso:** 06 – Promover o esporte participação, as práticas esportivas tradicionais e não tradicionais, tendo por referência os princípios de acessibilidade, sustentabilidade e inclusão social, considerando as vocações territoriais;

**Meta:** 01 – Atender pessoas com atividades de esporte e lazer;

**Iniciativa:** 02 – Realizar atividades de esporte de participação e lazer.

## C. OBJETIVO DA PARCERIA

Disseminar a prática do Carranca Boat como mecanismo de reabilitação de mulheres acometidas pelo câncer de mama no estado da Bahia.

## D. DESCRIÇÃO DA REALIDADE OBJETO DA PARCERIA E O NEXO COM A ATIVIDADE OU O PROJETO PROPOSTO E METAS A SEREM ATINGIDAS

Realizar atividades físicas como parte da rotina diária, começando por aquelas que lhe deem prazer, como caminhar, andar de bicicleta, dançar e nadar contribuirão para a proteção contra o câncer.

A atividade física promove o equilíbrio dos níveis de hormônios, reduz o tempo de trânsito gastrointestinal, fortalece as defesas do corpo e ajuda a manter o peso corporal adequado. Com isso, contribui para prevenir o câncer de intestino (cólon), endométrio (corpo do útero) e mama. Dentro dessa perspectiva, Entre os esportes indicados para pacientes com câncer de mama, a canoagem é uma das atividades que proporciona mais benefícios. O movimento com o remo reduz o desconforto e a dor na região do peito e membros superiores, por exemplo. Além disso, a prática reduz o inchaço e contribui para a drenagem da região afetada.

De acordo com o médico oncologista do CRON, Renato Cramer, as atividades físicas em geral são importantíssimas, pois auxiliam no melhor funcionamento do organismo, inclusive no que se refere a imunidade, fator protetor contra o câncer. “As pessoas que praticam exercícios regularmente têm menor propensão de desenvolver câncer. Hoje, já se sabe que o sedentarismo é um dos fatores de risco para o desenvolvimento dos principais tipos da doença”, explica. Cramer destaca ainda que os exercícios servem como terapia e prevenção as consequências relacionadas aos tratamentos oncológicos, principalmente a quimioterapia. Segundo o médico, pacientes que praticam atividades durante o tratamento relatam, inclusive, menores efeitos colaterais.

Já para as pessoas que já receberam o diagnóstico da doença em algum momento da vida, as atividades vão muito além de proporcionar o bem-estar. Elas evitam uma recidiva e o surgimento de novos tumores.

O Festival acontecerá em dois momentos de grande importância para a vida da mulher, o primeiro por ser destaque no mês de Julho em comemoração do dia da mulher Latino Americana e Caribenha e o outro no mês de outubro por se tratar da campanha anual realizada mundialmente, com a intenção de alertar a sociedade sobre o diagnóstico precoce do câncer de mama.

O Festival será realizado no Dique do Tororó onde terá toda a infraestrutura para sua execução: aluguel de toldo, som, ambulância, brigadistas e a presença de todas as atletas vindo de Paulo Afonso para participar do evento.

As metas a serem atingidas nesse evento:

- realizar o Festival Carranca Boat com mulheres sobreviventes do câncer de Mama.

## E. DESCRIÇÃO DAS AÇÕES E DAS METAS

### E.1 AÇÕES

As ações necessárias para o alcance do objetivo da parceria são:

AÇÕES
<b>Ação 1. Promover toda estrutura para realização do Festival de Canoagem Carranca Boat</b>

**Critério de Aceitação:** Contratar Serviços de Produção, Logística e Infraestrutura conforme discriminados nos itens 4,5 e 6 da planilha de receitas e despesas

## Ação 2. Promover as ações de Comunicação do projeto

**Critério de Aceitação:** Confeccionar material de divulgação e identificação do Projeto, em conformidade com o Manual de Marcas da SUDESB observando as vedações decorrentes do período eleitoral, quantitativo e especificação técnica, de acordo com o descritivo do item 3 da planilha de previsão de receitas e despesas.

## E.2 INDICADORES, METAS E PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Os indicadores, metas e parâmetros de avaliação de desempenho da parceria estão definidos no quadro abaixo:

QUADRO DE INDICADORES, METAS E PARÂMETROS DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO										
Objetivo: Disseminar a prática do Carranca Boat como mecanismo de reabilitação de mulheres acometidas pelo câncer de mama no estado da Bahia.	Indicador	Unidade	Meio de Verificação	Qtde/ diária				Parâmetro de Avaliação de desempenho		
				mês 1	mês 2	mês 3	Mês 4			
METAS	<b>Meta 1:</b> Atender a 180 mulheres/ atletas com histórico ou em processo de reabilitação do Câncer de Mama através da modalidade canoagem	<b>Indicador 2:</b> Nº de mulheres/ atletas inscritas	Mulheres/ atletas inscritas	Ficha de Inscrição	60			120	igual ou maior que 80% Meta Cumprida	
				Depoimentos de 10% das beneficiárias					Entre 60 a 79 Meta Cumprida parcialmente	
	<b>Meta 2:</b> Realizar o Festival de Canoagem no estilo Carranca Boat em 2022	<b>Indicador 2:</b> Nº de evento realizado	Evento realizado	Relatório técnico fotográfico				01	igual ou menor que 50% Meta Descumprida	
									100%- Meta Cumprida	
									Menor que 100% Meta Descumprida	

## F. FORMA DE EXECUÇÃO DAS AÇÕES E DE CUMPRIMENTO DAS METAS

O "Festival de Canoagem Carranca Bout 2022" ocorrerá no Dique do Tororó, em Salvador Bahia, no período de 14 a 16 de outubro de 2022, com a participação de 05 barcos homologados pela ICF( Internacional Canoe Federation), construídos na cidade de Paulo Afonso- Ba e participação de 120( cento e vinte) atletas, com percurso de 200 metros.

Será realizado ainda o lançamento no mês de julho no mesmo local, que contará com a presença de 02 barcos e 02 equipes oriundas do município de Paulo Afonso (60 atletas). Durante o evento de lançamento serão captados imagens e depoimentos, os quais originarão o vídeo promocional de Festival Carranca Bout.

O referido festival consiste na disponibilização de canoas de 13m de comprimento com espaço para 20 remadores, 1 timoneiro e 1 ritmista que indica (com tambor ou em contagem) a marcação da remada. Ou seja, a capacidade é de até 22 atletas, o que não impede que uma quantidade menor de pessoas consiga fazer com que o barco tenha um bom desempenho. Para a realização do evento será necessário a contratação de Outros Serviços, Material Promocional, Estrutura, Alimentação, Hospedagem, Transporte para a delegação da Bahia e Recursos Humanos.

A divulgação do evento será realizada através backdrop em lona impressa, wind banner em tecido oxford, adesivo impresso em alta resolução, placa em lona impressa em alta resolução, tencionada em aro de madeira, faixa em lona. Serviço de Captação de imagem aéreas (drone) e terrestre (câmera), Serviço de Globolight além de Camisa equipe impressa com a marca do festival.

O evento fará parte das comemorações do mês de Julho Respeita as Pretas e da programação Inter setorial: **Outubro de Enfrentamento do Câncer de Mama: Diagnóstico Precoce do Câncer de Mama é um Direito de Todas.# Respeita as Mina**".

## G. CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

DIA	LOCAL	DESCRIÇÃO
-----	-------	-----------

13 de julho	Dique do Tororó	Evento de Lançamento de Festival
15 e 16 de outubro	Dique do Tororó	Festival Carranca Boat 2022

#### H. PARÂMETROS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

##### Alcance das Metas:

Maior ou igual a 80% - Meta Cumprida

Entre 60% a 79% - Meta cumprida parcialmente

Menor ou igual a 59% - Meta descumprida

##### Alcance da Meta:

Igual a 100% - Meta Cumprida

Menor que 100% - Meta Descumprida

#### I. PARÂMETROS PARA GLOSA

Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente, de acordo com os parâmetros abaixo:

**META CUMPRIDA - NÃO GLOSA**

**META CUMPRIDA PARCIALMENTE – GLOSA O VALOR EQUIVALENTE AO ITEM DA META NÃO CUMPRIDA.**

**META DESCUMPRIDA - GLOSA 100% DO ITEM CUSTEADO**

#### J. PERÍODO DE EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Período de execução:** 13/07/2022 a 16/10/2022

**Vigência:** 155 (cento e cinquenta e cinco) dias

**Prestação de contas:** 90(noventa) dias

#### K. PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS

PREVISAO DE RECEITAS E DESPESAS						
<b>1.</b>	<b>Receitas</b>				<b>Mês 1</b>	<b>TOTAL</b>
1.1	Recursos Recebidos				260.374,60	260.374,60
1.2	Rendimentos Financeiros				0,00	0,00
<b>Total Geral de Receitas</b>					<b>260.374,60</b>	<b>260.374,60</b>
<b>2.</b>	<b>Despesas</b>				<b>Mês 1</b>	<b>TOTAL</b>
<b>2.1</b>	<b>Despesas com Recursos Humanos</b>					
<b>2.1.1</b>	<b>Remuneração da equipe</b>					
2.1.1.1	Salários				0,00	0,00

2.1.1.2	Vale Transporte				0,00	0,00
2.1.1.3	Alimentação				0,00	0,00
	<b>Subtotal (Remuneração da equipe)</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2.1.2</b>	<b>Encargos Sociais</b>					
2.1.2.1	INSS (27,8%)				0,00	0,00
2.1.2.2	FGTS (8%)				0,00	0,00
2.1.2.3	FGTS Multa Rescisória (40%)				0,00	0,00
2.1.2.4	Recisão de Trabalho (Saldo de Salário, Aviso Prévio, outros)				0,00	0,00
2.1.2.5	PIS sobre a Folha de Pagamento (1%)				0,00	0,00
2.1.2.6	1/3 sobre Férias				0,00	0,00
2.1.2.7	13 Salário				0,00	0,00
2.1.2.8	Férias Indenizadas				0,00	0,00
2.1.2.9	IRRF				0,00	0,00
2.1.2.10	ISSQN				0,00	0,00
2.1.2.11	FGTS ( 8%) 13º Salário				0,00	0,00
2.1.2.12	INSS (27,8%) 13º Salário				0,00	0,00
2.1.2.13	INSS Autônomo 20%				0,00	0,00
	<b>Subtotal (Encargos Sociais)</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Subtotal (Recursos Humanos)</b>				<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>2.2</b>	<b>Custos Diretos</b>					
<b>2.2.1</b>	<b>SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DO FESTIVAL</b>	<b>quant</b>	<b>diária</b>	<b>Valor unit.</b>	<b>1º mês</b>	<b>Valor total</b>
2.2.1.1	Serviço de produção, montagem e desmontagem de backdrop em lona impressa, tencionada em aro de madeira sustentada por pedestal em melaton pintado de preto 5,000x2,000	2	-	1.600,00	3.200,00	<b>3.200,00</b>
2.2.1.2	Serviço de produção, montagem e desmontagem de testeira em lona impressa, tencionada em aro de madeira 6,00x6,00	8		396,00	3.168,00	<b>3.168,00</b>
2.2.1.3	Serviço de produção, e entrega de Wind banner em tecido Oxorford, dupla face, impressão em alta resolução com estrutura inclusa. 0,60x2,50	5		585,00	2.925,00	<b>2.925,00</b>
2.2.1.4	Serviço de produção, montagem e desmontagem de adesivo impresso em alta resolução. 11,00x0,40	14		396,00	5.544,00	<b>5.544,00</b>
2.2.1.5	Serviço de produção, montagem e desmontagem de placa em lona impressa em alta resolução tensionada em aro de madeira 0,80x120	40		105,60	4.224,00	<b>4.224,00</b>

2.2.1.6	Serviço de produção, montagem e desmontagem de adesivo impresso em alta resolução 0,30x1,00	14		27,00	378,00	<b>378,00</b>
2.2.1.7	Serviço de produção, e entrega de tecido Oxorford, dupla face, impresso em alta resolução para estrutura de Wind banner existente 0,60x2,50	2		300,00	600,00	<b>600,00</b>
2.2.1.8	Serviço de produção, montagem e desmontagem de faixa em lona impressa em alta resolução e acabamento nas laterais 4,00x0,80	4		288,00	1.152,00	<b>1.152,00</b>
<b>2.2.2</b>	<b>BLIMP</b>					-
2.2.2.1	Globolight - Balão fixo em torre com enchimento em ar quente, logomarca em impressão digital, fabricado em vinil Sansuy importado 0,33, medindo 2,5 de diâmetro	13		2.500,00	32.500,00	<b>32.500,00</b>
<b>2.2.3</b>	<b>FILMAGEM</b>					-
2.2.3.1	Captação de imagens aéreas (drone) e terrestre (01câmara). Data 13 de julho de 2022, 15 e 16 de outubro de 2022 e produção de um vídeo de 01"30"; Local: Dique do Tororó, Horário: 12:00 às 18:00h	2		2.750,00	5.500,00	<b>5.500,00</b>
<b>2.2.4</b>	<b>UNIFORMES</b>					-
2.2.4.1	Camisa tipo polo, em tecido 100% poliéster dryfit com sublimação. Tamanho P,M,G,GG	30		85,00	2.550,00	<b>2.550,00</b>
<b>2.2.5</b>	<b>KIT ATLETA</b>					-
2.2.5.1	Viseira , estampas sublimação	200	-	18,00	3.600,00	<b>3.600,00</b>
2.2.5.2	Boné, estampas sublimação	50	-	22,00	1.100,00	<b>1.100,00</b>
2.2.5.3	Mochila de evento	200	-	35,00	7.000,00	<b>7.000,00</b>
2.2.5.4	Garrafa d'agua	200	-	12,00	2.400,00	<b>2.400,00</b>
2.2.5.5	Camisa manga curta em tecido Dry e estampas em sublimação	50	-	30,00	1.500,00	<b>1.500,00</b>
2.2.5.6	Camisa manga comprida UV em tecido Dry e estampas em sublimação	200	-	70,00	14.000,00	<b>14.000,00</b>
<b>2.2.6</b>	<b>SERVIÇO DE PRODUÇÃO E LOGÍSTICA NO EVENTO</b>					-
2.2.6.1	Kit lanche (sanduiche + suco + fruta) será fornecido 01 kit para cada atleta durante os dias 12/07,13/07, 15 e 16 de outubro.	332	-	16,00	5.312,00	<b>5.312,00</b>
2.2.6.2	Água Mineral - Copo 200ml	2728	-	2,70	7.365,60	<b>7.365,60</b>
<b>2.2.7</b>	<b>HOSPEDAGEM COM PENSÃO COMPLETA</b>					-
2.2.7.1	Serviço de hospedagem 32 pessoas para período solicitado com pensão completa. Data 11 a 14 de julho de 2022	-	96	215,50	20.688,00	<b>20.688,00</b>
2.2.7.2	Serviço de hospedagem 32 pessoas para período solicitado com pensão completa. Data 14 e 17 de outubro de 2022	-	96	215,50	20.688,00	<b>20.688,00</b>
<b>2.2.8</b>	<b>TRANSPORTE</b>					-
	Transporte de Atletas ônibus 42 lugares . Data saída: 11 junho, retorno 14 julho de 2022	1	-	10.000,00	10.000,00	<b>10.000,00</b>

2.2.8.1	Transporte de Atletas ônibus 42 lugares . Data saída: 14, retorno 16 de outubro de 2022	1	-	13.000,00	13.000,00	<b>13.000,00</b>
<b>2.2.9</b>	<b>TRANSPORTE DE BARCOS</b>					-
2.2.9.1	Transporte de 2 barcos, tipo Dragon Boat tamanho 12,50m de altura, peso 250kg. + 40 remos: 1,20m comprimento e 0,17 largura.	1	-	16.150,00	16.150,00	<b>16.150,00</b>
2.2.9.2	Transporte de 5 barcos, tipo Dragon Boat tamanho 12,50m comprimento, 1,16m + 40 remos 1,20m de comprimento e 0,17 largura.	1	-	18.580,00	18.580,00	<b>18.580,00</b>
<b>2.2.10</b>	<b>ESTRUTURA</b>					-
2.2.10.1	Locação de Sistema de som Line Way com link de Transmissão de audio, Gerador de 8kva para o dia 01 de julho/15 e 16 de outubro de 2022	1	-	46.000,00	46.000,00	<b>46.000,00</b>
2.2.10.2	Locação de Sanitário químico para o dia 13º de julho / 2022 (1 diária) Feminino e Masculino	2	-	250,00	500,00	<b>500,00</b>
2.2.10.3	Locação de Sanitário Químico para o dia 15 e 16 de outubro/2022 (2 diárias) Feminino e Masculino	4	-	250,00	1.000,00	<b>1.000,00</b>
2.2.10.4	Locação de Toldo med. 6x6m 13 de julho de 2022	1	-	550,00	550,00	<b>550,00</b>
2.2.10.5	Locação de Toldo med. 6x6m 15 e 16 de outubro de 2022	2	-	550,00	1.100,00	<b>1.100,00</b>
2.2.10.6	Serviço de Brigadista 13 de julho de 2022	4	-	250,00	1.000,00	<b>1.000,00</b>
2.2.10.7	Serviço de Brigadista 15 e 16 de outubro de 2022	4	-	350,00	1.400,00	<b>1.400,00</b>
2.2.10.8	Serviço Médico de Ambulância 13 de julho de 2022	1	-	1.900,00	1.900,00	<b>1.900,00</b>
2.2.10.9	Serviço Médico de Ambulância de 15 e 16 de outubro de 2022	2	-	1.900,00	3.800,00	<b>3.800,00</b>
	<b>Subtotal (Custos Diretos)</b>					<b>260.374,60</b>
<b>Total Geral de Despesas</b>				-		<b>260.374,60</b>

**L. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

MÊS/ANO	PARCELA ÚNICA
julho/2022	R\$260.374,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$260.374,60 (duzentos e sessenta mil trezentos e setenta e quatro reais e sessenta centavos)</b>

Este ajuste será liberado em parcela única, após a publicação do Termo de Fomento no Diário Oficial do Estado, visando à execução do "Festival de Canoagem Carranca Boat Bahia 2022", no período de 13 de julho a 30 de outubro de 2022.

SALVADOR-BA, 01 DE JULHO DE 2022.

CAMILA DA CONCEIÇÃO LIMA  
PRESIDENTE DA FEBAC - FEDERAÇÃO BAHIANA DE CANOAGEM



SEI/GOVBA - 00049803508 - Termo de Fomento - MROSC  
WILTON NEVES BRANDÃO  
DIRETOR DE FOMENTO AO ESPORTE

VICENTE JOSÉ DE LIMA NETO  
DIRETOR GERAL DA SUDESB



Documento assinado eletronicamente por **Zuleik Carvalho Oliveira, Procurador Chefe**, em 01/07/2022, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila da Conceição Lima, Usuário Externo**, em 01/07/2022, às 18:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 01/07/2022, às 21:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00049803508** e o código CRC **D63F16DA**.